



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 283, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2004.

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VENTANIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município Ventania, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2005, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 8.290.000,00 (oito milhões duzentos e noventa mil reais)

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	9.026.800,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	523.700,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	110.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	21.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.331.100,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	31.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	180.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	30.000,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	150.000,00
SUB TOTAL	9.206.800,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	916.800,00

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

PODER LEGISLATIVO	
--------------------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL	400.000,00
PODER EXECUTIVO	
EXECUTIVO MUNICIPAL	132.928,00
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	857.000,00
SAÚDE	
- Fundo Municipal de Saúde	1.491.335,00
- Outras Unidades	857.000,00
PROMOÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	
- Fundo Municipal de Assistência Social	245.325,00
- Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	148.200,00
- Outras Unidades	42.400,00
EDUCAÇÃO	2.374.425,00
CULTURA	134.000,00
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1.737.697,00
AGROP. INDUSTRIA COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE	513.290,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	83.400,00
TOTAL R\$	8.290.000,00

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias economicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº. 121/97 de 03/09/1997, que fixa a sua despesa para o exercício de 2005 em R\$ 1.491.335,00 (um milhão quatrocentos e noventa e hum mil, trezentos e trinta e cinco reais);

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n.º 085/95 de 227/10/1995, que fixa a sua despesa para o exercício de 2005 em R\$ 148.200,00 (cento e quarenta e oito mil e duzentos reais);

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FAS, criado pela Lei Municipal 092/96 de 22/04/1996 que fixa a sua despesa para o exercício de 2005 na importância de R\$ 245.325,00 (duzentos e quarenta e cinco mil trezentos e vinte e cinco reais);

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos orçamentos da administração direta e indireta e dos Fundos Municipais até o limite 4% (quatro) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março o de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 8º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art 9º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 10 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 11 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentaria ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 12 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

ANTONIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal